**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 188/2019**

Dispõe sobre o reaproveitamento da casca do coco comercializado nas praias de Salvador.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA**:

Art. 1º Todas as praias na orla marítima do Município deverão ter recipientes apropriados para armazenagem da casca do coco, disponibilizados pelas empresas cadastradas na Prefeitura para a coleta desse resíduo.

Art. 2º A coleta de que trata o art. 1º desta Lei deverá ocorrer por meio da utilização de tonéis de plástico adequados e específicos para armazenagem da casca do coco.

Parágrafo único. A casca do coco coletado nas praias da orla marítima de Salvador deverá ser:

I – recolhida pelas associações e empresas devidamente cadastradas pelo Município e licenciadas junto aos órgãos fiscalizadores INEMA e IBAMA, conforme legislação vigente, as quais farão o processo de reciclagem e reaproveitamento da casca do coco;

II – armazenada adequadamente até o recolhimento por parte da associação ou empresa devidamente cadastrada.

Art. 3º As associações e empresas devidamente cadastradas pelo Município para a coleta e recolhimento da casca do coco nas praias da orla marítima de Salvador deverão disponibilizar os recipientes para depósito desse resíduo, bem como a sinalização, contendo as informações sobre os benefícios ao meio ambiente decorrentes dessa coleta seletiva e do reaproveitamento do resíduo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Vice-Presidente**
**Luís Carlos Suíca**

**Alfredo Mangueira** **Aladilce Souza**

**Duda Sanches** **Lorena Brandão**

**Marcelle Moraes**